



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

Publicado no Jornal  
Oficial Eletrônico em:

20/03/2020

Edição N° 724 Pg. 05

PORTARIA N° 06, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19,**

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 4230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento ao público, nas dependências da Câmara Municipal de Cambé, a partir de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** O funcionamento interno e os serviços de protocolo funcionarão das 12:00h às 17:00h.

Parágrafo único: Os gabinetes parlamentares funcionarão, preferencialmente, com apenas um assessor, a ser definido pelo Vereador responsável pelo gabinete.

**Art. 3º** Fica adotado o sistema de trabalho "Home office", o qual autoriza as atividades à distância.

§1º Estão sujeitos ao sistema de trabalho "Home office":

- I- Servidores acima de 60 (sessenta) anos;
- II- Gestantes e lactantes;
- III- Portadores de doenças crônicas; e
- IV- Aqueles que apresentem sintomas de doenças respiratórias.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

§2º Sujeitam -se ao sistema "Home office", também, aqueles cujas peculiaridades de suas atividades autorize o mesmo, devendo ser autorizado pelo superior imediato.

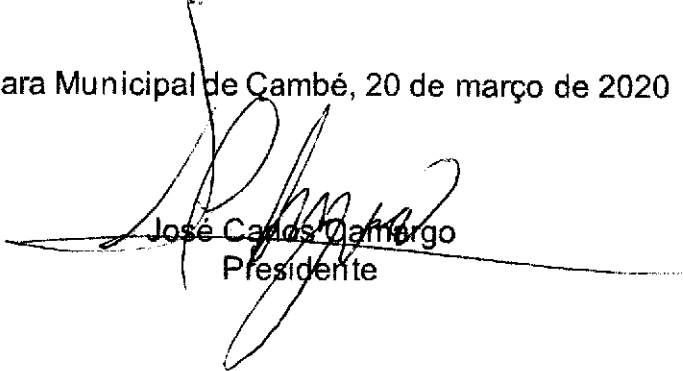
**Art. 4º** As sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas sem a presença de público.

§1º Ficam suspensas as sessões solenes, especiais, comemorativas e itinerantes,

§2º Fica suspensa a TRIBUNA LIVRE, com previsão no Art. 163 do Regimento Interno, durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé, 20 de março de 2020

  
José Carlos Damergo  
Presidente